

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação de Compra: 580/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos de reposição.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se caracteriza como serviço de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.464/2022.

1.4. A presente contratação não foi inicialmente prevista de forma individualizada no Plano de Contratações Anual – PCA, tendo em vista que, à época de sua elaboração, a Secretaria Municipal de Saúde havia previsto a realização de processo abrangendo a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos de forma conjunta. Contudo, após análise técnica e administrativa, optou-se pela segregação dos objetos, mediante realização de processo específico para manutenção de equipamentos odontológicos, em razão das particularidades técnicas e operacionais inerentes a esses equipamentos.

1.5. A demanda foi posteriormente formalizada por meio do Ofício nº 678/2026 e do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 979/2026, constantes dos autos, para

fins de inclusão e compatibilização junto aos instrumentos de planejamento da Administração Pública.

1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Com a finalidade de regulamentar as ações e serviços públicos de saúde, foi instituído o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Lei Federal nº 8.080/1990, competindo aos entes federativos garantir a prestação contínua, eficiente e adequada dos serviços de saúde à população.

2.3. Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas/MG adotar as medidas necessárias para assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde sob sua gestão, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos atendimentos odontológicos prestados aos usuários do SUS.

2.4. Os equipamentos odontológicos utilizados nas unidades de saúde constituem instrumentos essenciais para a realização de procedimentos clínicos, preventivos, restauradores e especializados, sendo indispensáveis para a adequada execução dos serviços ofertados à população.

2.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos necessários à plena operacionalidade dos equipamentos.

2.6. O uso contínuo dos equipamentos ocasiona desgaste natural de peças e componentes, podendo resultar em falhas operacionais, paralisações dos atendimentos e comprometimento da assistência prestada à população. Dessa forma, torna-se indispensável a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas, visando assegurar a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e profissionais, bem como a preservação do patrimônio público.

2.7. A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais tecnicamente habilitados, estrutura operacional, ferramentas e insumos necessários para a execução especializada dos serviços de manutenção em equipamentos odontológicos, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada e com comprovada capacidade técnica.

2.8. Após análise técnica das necessidades administrativas e das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a adoção de contratação integrada, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos, apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza contínua da demanda e a necessidade de resposta ágil às falhas operacionais.

2.9. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções nos atendimentos odontológicos, aumento da demanda reprimida, prejuízos à eficiência operacional das unidades de saúde, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à segurança dos pacientes e profissionais envolvidos nos atendimentos.

2.10. A manutenção preventiva consiste na realização periódica de inspeções, ajustes, testes, limpezas, calibrações e demais procedimentos necessários à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas e prolongar sua vida útil.

2.11. A manutenção corretiva destina-se à restauração das condições normais de funcionamento dos equipamentos, mediante execução de reparos, substituição de peças, componentes e acessórios, devendo ser realizada sempre que identificada falha, defeito ou mau funcionamento.

2.12. A empresa contratada deverá assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos odontológicos, observando rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

2.13. Destacam-se, dentre outras normas aplicáveis ao objeto, a ABNT NBR 5462, referente aos conceitos e definições de manutenção preventiva e corretiva, a ABNT NBR 15.943, relativa às diretrizes para gerenciamento de equipamentos em serviços de saúde e a RDC ANVISA nº 63/2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde.

2.14. Justifica-se a não aplicação dos benefícios previstos nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que a adoção de exclusividade ou reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a adequada execução do objeto, em razão da complexidade técnica, da necessidade de atendimento integrado e contínuo, bem como da relevância dos serviços para a manutenção da assistência odontológica prestada à população.

2.15. A fragmentação da execução contratual ou eventual limitação da competitividade poderá acarretar riscos à continuidade dos serviços, dificuldades operacionais, aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e prejuízos à eficiência da gestão contratual, tornando a medida desvantajosa ao interesse público, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.16. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação aplicável, inclusive o direito de preferência em situação de empate ficto, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.17. Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada em lote único, sem parcelamento do objeto, em razão da inviabilidade técnica e operacional de sua divisão, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde.

2.18. A adoção de contratação única mostra-se necessária para assegurar a padronização dos procedimentos técnicos, a uniformidade na execução dos serviços, o gerenciamento centralizado da manutenção e a adequada fiscalização contratual, evitando a fragmentação das responsabilidades e possíveis prejuízos à continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população.

2.19. O parcelamento da solução poderia ocasionar dificuldades operacionais e administrativas, especialmente em razão:

- I – da multiplicidade de equipamentos contemplados;
- II – da necessidade de resposta técnica rápida e integrada;
- III – da execução contínua e simultânea das manutenções preventivas e corretivas;
- IV – da necessidade de fornecimento coordenado de peças, componentes e insumos;
- V – da dificuldade de definição de responsabilidades em caso de falhas, danos ou

interrupções operacionais;

VI – do aumento da complexidade da fiscalização e gestão contratual.

2.20. A contratação integrada em lote único também contribui para maior eficiência administrativa, economicidade operacional e racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização, permitindo à Administração manter interlocução centralizada com única contratada responsável pela execução dos serviços.

2.21. A subcontratação parcial poderá ser admitida exclusivamente para execução de atividades acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto perante o Município.

2.22. Considerando as características técnicas, operacionais e administrativas da contratação, conclui-se que o não parcelamento da solução representa a medida mais adequada ao atendimento do interesse público e à garantia da continuidade, eficiência e segurança dos serviços odontológicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.23. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, considerando a essencialidade dos equipamentos odontológicos para o funcionamento regular das unidades de saúde e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde bucal à população.

2.24. A presente contratação fundamenta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público, planejamento e segurança da prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos de reposição, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIPTIVO	CÓDIGO MUNICIPAL	UN. DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	49562-1	SV	12	R\$ 46.346,73	R\$ 556.160,76

3.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 556.160,76 (quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e setenta e seis centavos).

3.3. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

3.4. A relação dos equipamentos odontológicos contemplados pela presente contratação consta no Anexo I deste Termo de Referência, podendo sofrer variações quantitativas em razão de novas aquisições realizadas pela Administração durante a vigência contratual ou da identificação superveniente de equipamentos não relacionados inicialmente.

3.5. Os endereços das unidades, setores e locais onde os equipamentos se encontram instalados e onde poderão ser executados os serviços de manutenção constam no Anexo II deste Termo de Referência.

3.6. O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa (IN) nº 65, de 07 de julho de 2021, e com o

Decreto Municipal nº 13.889/2025, mediante consulta a contratações similares da Administração Pública por meio do Banco de Preços, conforme relatório devidamente anexado aos autos.

3.7. Para definição dos quantitativos e estimativas da contratação, foi realizado levantamento detalhado em todas as unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual foram identificados, catalogados e avaliados os equipamentos odontológicos atualmente existentes na rede municipal, considerando suas especificidades técnicas, estado de conservação e necessidade de manutenção preventiva e corretiva.

3.8. Os quantitativos apresentados contemplam tanto os equipamentos em funcionamento quanto aqueles atualmente inoperantes, mas passíveis de recuperação mediante manutenção corretiva, substituição de peças ou realização de ajustes técnicos, visando ao melhor aproveitamento dos recursos públicos e à ampliação da capacidade operacional das unidades de saúde.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES

4.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, procedimentos, recomendações e orientações dos fabricantes dos equipamentos, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, ANVISA, INMETRO e demais órgãos competentes, assegurando a segurança, a confiabilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua e compreendem a realização de manutenções preventivas e corretivas em equipamentos odontológicos

pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de forma periódica, conforme cronograma previamente elaborado pela contratada e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as necessidades operacionais das unidades de saúde.

4.4. A manutenção preventiva compreende, entre outros procedimentos necessários:

I – inspeções técnicas;

II – testes operacionais;

III – ajustes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

IV – limpeza;

V – lubrificação;

VI – calibração, quando aplicável;

VII – substituição preventiva de componentes sujeitos a desgaste;

VIII – demais procedimentos destinados à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

4.5. As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que constatada falha, defeito, mau funcionamento ou interrupção operacional dos equipamentos, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. O acionamento da contratada poderá ocorrer por meio eletrônico, sistema informatizado, aplicativo de mensagens, e-mail, telefone ou outro meio formal admitido pela Administração, desde que possibilite o registro e a comprovação do chamado técnico.

4.7. O atendimento aos chamados corretivos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do registro do chamado técnico, considerando a essencialidade dos equipamentos odontológicos para continuidade dos atendimentos prestados à população, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.8. Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas dependências das unidades de saúde onde os equipamentos estiverem instalados.

4.9. Na hipótese de inviabilidade técnica de execução no local, a contratada poderá realizar os serviços em ambiente externo apropriado, responsabilizando-se integralmente pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

4.10. Em caso de dano, extravio, avaria ou qualquer sinistro ocorrido durante o transporte ou execução dos serviços fora das dependências das unidades de saúde, a contratada será integralmente responsável pela reparação do dano, devendo providenciar, às suas expensas, a recuperação ou substituição do equipamento por outro de mesmas características técnicas ou equivalentes.

4.11. Caberá à contratada fornecer toda a mão de obra, peças, acessórios, componentes, ferramentas, materiais, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e exigências de qualidade e certificação aplicáveis.

4.12. As peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser originais do fabricante ou compatíveis de qualidade equivalente, adequados ao modelo do equipamento, sendo

vedada a utilização de materiais reconicionados, usados ou de procedência duvidosa que possam comprometer a segurança, a durabilidade ou o desempenho dos equipamentos.

4.13. Estão incluídos no valor contratual todos os custos relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços.

4.14. Excepcionalmente, nos casos em que o custo da peça ou componente necessário ao reparo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a Administração poderá autorizar, de forma prévia e expressa, o custeio complementar da substituição, mediante:

I – apresentação de justificativa técnica detalhada pela contratada;

II – comprovação da necessidade da substituição;

III – apresentação de orçamento e documento fiscal correspondente;

IV – aprovação expressa da fiscalização contratual;

V – demonstração de que a peça ou componente não se enquadra como item de desgaste ordinário ou manutenção rotineira.

4.15. O custeio complementar previsto no item anterior restringe-se a situações excepcionais e imprevisíveis, relacionadas à substituição de componentes de elevado custo de reposição, cuja ocorrência extrapole a previsibilidade ordinária considerada na formação da proposta contratual.

4.16. Todos os serviços executados e peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do atesto definitivo pela Administração, observadas as disposições aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

4.17. Durante o período de garantia, eventuais falhas decorrentes dos serviços executados ou das peças substituídas deverão ser corrigidas pela contratada, sem qualquer ônus

adicional para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro do chamado técnico, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.18. A contratada deverá emitir relatórios técnicos detalhados referentes às manutenções preventivas e corretivas realizadas, contendo, no mínimo:

- I – identificação do equipamento;
- II – número de patrimônio;
- III – marca e modelo;
- IV – local de instalação;
- V – descrição dos serviços executados;
- VI – peças e componentes substituídos;
- VII – testes realizados;
- VIII – data da execução;
- IX – identificação do técnico responsável.

4.19. A contratada deverá assegurar que seus profissionais estejam devidamente identificados mediante crachá funcional ou documento equivalente contendo identificação da empresa.

4.20. Os profissionais designados para execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com os equipamentos objeto da contratação.

4.21. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela Administração, laudos técnicos, certificados de calibração e demais documentos necessários à comprovação da conformidade, segurança e adequado funcionamento dos equipamentos.

4.22. A contratada deverá utilizar, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando integralmente a legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

4.23. O serviço contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra, competindo à contratada o adequado dimensionamento e gestão de seus recursos humanos e materiais, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a continuidade dos serviços.

4.24. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá fornecer orientações técnico-operacionais básicas aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, visando à adequada utilização e conservação dos equipamentos odontológicos.

4.25. Os serviços poderão ser executados em todas as unidades, setores e estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pará de Minas/MG, conforme relação constante no Anexo II deste Termo de Referência.

4.26. A relação de unidades e estabelecimentos constante no Anexo II poderá sofrer alterações durante a vigência contratual, em razão de mudanças administrativas, alteração de endereços, criação, ampliação, desativação ou remanejamento de unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, desde que mantido o objeto da contratação e observados os limites territoriais do Município de Pará de Minas/MG.

4.27. O descumprimento dos prazos, obrigações e condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após levantamento e análise do mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública, diante das necessidades operacionais e assistenciais identificadas, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos de reposição.

5.2. A contratação proposta visa garantir a plena funcionalidade dos equipamentos utilizados nos serviços odontológicos da rede municipal de saúde, promovendo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos atendimentos prestados à população, bem como a segurança de pacientes e profissionais envolvidos nos procedimentos realizados.

5.3. A natureza contínua dos serviços justifica-se pela necessidade de resposta ágil às falhas operacionais, bem como pela realização periódica de manutenções preventivas, conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis, assegurando a adequada conservação, confiabilidade e segurança dos equipamentos.

5.4. A realização de manutenções preventivas e corretivas especializadas proporciona benefícios significativos à Administração Pública, incluindo a redução de riscos de interrupção dos atendimentos, minimização de falhas operacionais, prolongamento da vida útil dos equipamentos, otimização da utilização dos recursos públicos, redução da necessidade de substituições prematuras e maior previsibilidade na gestão dos ativos e despesas de manutenção.

5.5. Sob o aspecto econômico e operacional, a adoção de plano contínuo de manutenção contribui para maior eficiência no planejamento orçamentário da Administração, reduzindo

custos decorrentes de reparos emergenciais e assegurando melhores condições de funcionamento dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde.

5.6. A solução adotada contempla a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos, compreendendo todos os equipamentos odontológicos relacionados neste Termo de Referência, observadas as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade, a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população, representando a alternativa mais adequada ao interesse público

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação serão custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária, a saber:

- Secretaria Municipal de Saúde:

335 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.39.00

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a disponibilidade de créditos orçamentários, observadas as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) atender aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, tendo como principais obrigações, o atendimento às exigências de especificação do(s) item(s), conforme oferta(s) apresentada(s), bem como critérios de sustentabilidade, atendendo todas as legislações e normativas vigentes, no que couber.

8.3. Todos os serviços executados, bem como as peças, acessórios, componentes e insumos utilizados, deverão observar as normas técnicas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, especialmente:

8.3.1. Os consultórios e setores odontológicos devem estar adequadamente estruturadas, com todos os equipamentos mínimos obrigatórios presentes, funcionando corretamente e sendo eficientes para o desempenho de suas respectivas funções.

8.3.2. Os equipamentos odontológicos utilizados na SMS deverão estar incluídos em programas de manutenções preventivas e corretivas, com o objetivo de evitar ao máximo suas paralisações e consertos, além de propiciar maior rapidez no atendimento quando houver necessidade de qualquer reparo corretivo, proporcionando um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

8.3.3. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); dentre outros.

8.3.3.1. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ser realizadas nas periodicidades determinadas pelas recomendações do fabricante e pelas normas aplicáveis.

8.3.3.2. As manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser realizadas sempre quando necessário, e deverão ser atendidas de forma imediata, para assim evitar possíveis paralisações nos atendimentos.

8.4. Para cumprimento e atendimento da necessidade, deve-se ainda seguir as normativas abaixo elencadas:

8.4.1. Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que determina à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

8.4.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

8.4.3. Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde – SUS;

8.4.4. Resolução – RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

8.4.5. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

8.4.6. Resolução SES/MG nº 10.601, de 21 de outubro de 2025, que define as regras e os procedimentos para o Licenciamento Sanitário, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais;

8.4.7. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.4.8. Decreto Municipal nº13.388/2024, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e dá outras providências;

8.4.9. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 5462/2014 – Confiabilidade e Manutenibilidade, que estabelece os requisitos mínimos de manutenção preventiva e corretiva;

8.4.10. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). NBR 15.943/2011 – Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

8.5. De acordo com a complexidade do objeto do futuro contrato, que não se verifica pela simples descrição da contratação, mas pela natureza implícita dos elementos que a compõe, das condições locais gerais e particulares, das necessidades da Administração com fito de garantir a boa prestação dos serviços públicos à sociedade, invocando-se, como fundamento, o art. 37 inciso XXI, da CF, que alude a “exigências de qualificação técnica”, é inteiramente razoável a exigência mínima abaixo para a fase de HABILITAÇÃO, devendo as empresas apresentarem a seguinte documentação prevista em legislação especial:

8.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Profissional competente, em situação válida e ativa;

8.5.2. Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Profissional competente, em situação válida e ativa.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da necessidade de execução integrada e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e insumos, de forma a garantir maior eficiência operacional, padronização dos serviços, otimização da fiscalização contratual e responsabilização unificada da futura contratada.

10. GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Não será exigida garantia de proposta para participação no presente procedimento licitatório, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia para contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Gisele Carlinda Amorim, ou por seu respectivo substituto legalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenção de riscos na execução contratual.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. A gestão do contrato será exercida pela servidora Marina Baldiotti Campolina Ferreira Rodrigues, competindo-lhe administrar a execução contratual e acompanhar os aspectos administrativos relacionados ao contrato, especialmente:

- I – analisar a documentação necessária para liquidação e pagamento;
- II – acompanhar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- III – analisar eventuais alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;
- IV – acompanhar os documentos relativos ao recebimento do objeto;
- V – monitorar a execução contratual por meio de relatórios e demais documentos pertinentes;
- VI – adotar as providências administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

12.7. A contratada deverá indicar representante legal, contendo os respectivos contatos atualizados, inclusive telefone, e-mail e aplicativo de mensagens, com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução contratual.

12.8. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, para representá-la administrativamente sempre que necessário, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive pelas parcelas eventualmente subcontratadas.

13. DO ACOMPANHAMENTO E ATESTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio do fiscal do contrato designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução dos serviços e a conformidade dos relatórios técnicos apresentados pela contratada.

13.2. A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, contendo todas as informações necessárias à verificação da execução contratual.

13.3. Após a verificação da conformidade dos serviços executados, dos relatórios técnicos apresentados e do cumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato emitirá o respectivo ateste para fins de liquidação e pagamento.

13.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou reexecutados pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução contratual, quanto à qualidade dos serviços, conformidade técnica ou cumprimento das obrigações assumidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou para saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de liquidação e pagamento.

13.7. O ateste da execução dos serviços não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Administração atestar a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao período faturado.

14.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

14.5.1. O “atesto” ficará condicionado à verificação da conformidade da execução dos serviços, do regular cumprimento das obrigações contratuais e da documentação apresentada pela contratada.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando cabível.

14.8. A contratada optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, relativamente às suas receitas próprias, desde que apresente, a cada pagamento, a declaração exigida pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

14.9. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente indicada pela contratada, ou por outro meio legalmente admitido.

14.10. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

14.11. A Administração não se responsabilizará por quaisquer despesas assumidas pela contratada que não tenham sido previamente previstas contratualmente ou autorizadas pela contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A contratada obriga-se a:

15.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, observando os prazos, locais, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato, utilizando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

15.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15.1.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados em desconformidade, bem como peças, componentes ou acessórios defeituosos ou inadequados.

15.1.4. Atender prontamente às solicitações, exigências e determinações da Administração relacionadas à execução contratual.

15.1.5. Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer ou atrasar a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.

15.1.6. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ressalvada a possibilidade de subcontratação parcial do objeto nas hipóteses e condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.1.8. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, transporte de equipamentos, fornecimento de peças, materiais, ferramentas, garantia e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, disponibilizando as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

16.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, dos relatórios técnicos apresentados e da documentação encaminhada pela contratada, para fins de ateste da execução contratual.

16.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.

16.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.5. Efetuar o pagamento devido à contratada após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, do ateste da execução dos serviços pelo servidor competente e do cumprimento das demais exigências legais e contratuais.

16.6. Proporcionar à contratada as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por

quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

17.1. Os serviços executados, bem como as peças, componentes, acessórios e insumos fornecidos pela contratada, deverão observar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços, sem prejuízo das garantias legais previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

17.2. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas e sem ônus para a Administração, os serviços executados ou peças fornecidas que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou inadequações decorrentes da execução contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita às parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente especializadas da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada principal.

18.2. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade técnica dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, prazos de execução e demais responsabilidades assumidas.

18.3. Fica vedada a subcontratação integral do objeto contratado, bem como a transferência total da responsabilidade pela execução dos serviços.

18.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a intenção de subcontratar parcela do objeto, apresentando:

I – justificativa técnica;

II – identificação da empresa subcontratada;

III – comprovação da capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

IV – documentação de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado pela Administração.

18.5. A Administração poderá negar a subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, à fiscalização do contrato ou ao interesse público.

19 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

19.1. Os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá, mediante requerimento específico e antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a atualização das bases contratuais.

19.2. O pedido de reajuste será analisado pela Administração e, se acolhido, autorizado com base no índice IPCA-E.

19.3. A repactuação, quando cabível, nos termos do art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos. Para tanto, será necessária a apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença

normativa que a fundamentar, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da última repactuação.

19.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovado desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados. Em qualquer hipótese, será respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aplicam-se as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Pará de Minas/MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pará de Minas / MG – Junho de 2026.

Gilson Geraldo Silva

Setor de Compras – SMS

Marina Baldiotti Campolina Ferreira Rodrigues

Coordenação de Atenção à Saúde Bucal

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação, contendo todas as informações necessárias ao fornecimento / prestação de serviço, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Gilberto Denoziro Valadares da Silva

Secretário Municipal de Saúde

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E INSUMOS DE REPOSIÇÃO.											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	MANUTENÇÃO	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73	R\$ 46.346,73
		8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
% ESTIMADO ACUMULADO		100%											
VALOR ESTIMADO MENSAL		R\$ 46.346,73											
VALOR ESTIMADO ANUAL		R\$ 556.160,76											

ANEXO I – RELAÇÃO ESPECIFICADA DE EQUIPAMENTOS E QUANTIDADES

ITEM	EQUIPAMENTOS	MARCA	QUANTIDADE
01	AMALGAMADOR	ALTIMIX	1
		DONYANG	1
		ECEL	4
		GNATUS	5
		KONDORTECH	2
		SCHUSTER	4

		SDI	6
		ULTRAMAT	2
		SEM MARCA	3
		TOTAL:	28
02	APARELHO DE PROFILAXIA (ULTRASSOM + JATO BICARBONATO)	DABI	13
		DENTEMED	3
		ECEL	7
		GNATUS	1
		ORTUS	7
		SCHUSTER	14
		ULTRASONIC SCALER	15
		SEM MARCA	4
		TOTAL:	64
03	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO	ALLIAGE	1
		DABI	2
		GNATUS	1
		SAEVO	1
		TOTAL:	5
04	AUTOCLAVE	ALT	1
		CRISTÓFOLI	18
		DIGITALE	5
		SERCON	12
		STERMAX	10
		SEM MARCA	1
		TOTAL:	47
05	BISTURI ELÉTRICO	EMAI TRANSMAI	1
		TOTAL	1
06	BOMBA A VÁCUO	CRISTÓFOLI	1
		KAVO	4
		SCHUSTER	17
		SUCTRON	1
		WEG	1
		SEM MARCA	2
		TOTAL	26
07	CADEIRA ODONTOLÓGICA (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO)	D700	1
		DABI	24
		DENTMED	9
		GNATUS	5
		KAVO	4
		SEM MARCA	2
		TOTAL:	45
08	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DABI	8
		DENT CLER	38
		DENT FLEX	3
		DENTAL EXELTENCE	1
		DENTMED	172
		GNATUS	4
		KAVO	54
		NEOLAB	15
		SEM MARCA	3
		TOTAL	298
09	CANETA DE JATO DE BICARBONATO	GNATUS	1
		TOTAL	1
10	CANETA MULTIPLICADORA CIRÚRGICA	DENT CLER	2
		TOTAL	1
11	CANETA DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICA	DENTFLEX	4

		TOTAL	4
12	COMPRESSOR	BIOTRON	3
		CHIARPERINE	6
		D700	1
		DENTMED	2
		SCHUSTER	13
		SHULZ	6
		SEM MARCA	1
		TOTAL	32
13	CONTRA ÂNGULO	DABI	10
		DENTFLEX	3
		DENTMED	54
		DENTSCLER	24
		DX	69
		GNATUS	2
		KAVO	19
		SEM MARCA	5
		TOTAL	186
14	CUBA ULTRASSÔNICA	CRISTÓFOLI	24
		TOTAL	24
15	CUSPIDEIRA - UNIDADE HÍDRICA	D700	1
		DABI	23
		DENTEMED	7
		GNATUS	1
		KAVO	2
		KLINIC	1
		SEM MARCA	3
		TOTAL	38
16	DESTILADORA	AQUATECH	1
		BIOTRON	2
		CRISTÓFOLI	16
		DABI	7
		KONDENTECH	4
		TOTAL	30
17	EQUIPO	D700	1
		DABI	24
		DENTMED	7
		GNATUS	2
		KAVO	4
		KLINIC	1
		SEM MARCA	1
		TOTAL	40
18	FOTOPOLIMERIZADOR	DABI	9
		DEGUSSA	1
		DENTMED	28
		ECEL	7
		GNATUS	2
		KONDENTECH	18
		KONDORTECH	7
		MICRODONT	5
		OPTILING COLOR	1
		ORTHUS	2
		SCHUSTER	1
		SEM MARCA	5
		TOTAL	86
19	JATO DE BICARBONATO DE ENCAIXE	GNATUS	4
		TOTAL	4
20	KIT ACADÊMICO	DENTFLEX	1
		DENTMED	1

		KAVO	2
		TOTAL	4
21	KIT SUCTOR	SCHUSTER	20
		SEM MARCA	1
		TOTAL	21
22	LASER – LASERTERAPIA	LASER DUO MM OPTICUS	4
		TOTAL	4
23	LOCALIZADOR	DENTFLEX	1
		TOTAL	1
24	MÁQUINA DE SOLDA	METAL VANDER	1
		TOTAL	1
25	MICROMOTOR	CALU	2
		DABI	12
		DATEN	1
		DENT FLEX	3
		DENTMED	142
		GNATUS	4
		KAVO	14
		NEOLAB	15
		SEM MARCA	1
		TOTAL	194
26	MINI INCUBADORA	BIOTRON	16
		CRISTÓFOLI	17
		SEM MARCA	1
		TOTAL	34
27	MOCHO	ALLIAGE	6
		DABI	15
		DENTMED	4
		OLSEN	2
		STANDERFIT	1
		SEM MARCA	59
		TOTAL	87
28	MOTOR DE BANCADA	BELTEC	2
		TOTAL	2
29	MOTOR ENDODONTICO – ROTATÓRIO	DENTFLEX	2
		TOTAL	2
30	MOTOR DRILLER	DRILLER	1
		TOTAL	1
31	NEGATOSCÓPIO	BIO FLOU	2
		BIOTRON	23
		SLIN	1
		VLT GOLD LINE	1
		SEM MARCA	4
		TOTAL	31
32	PEÇA RETA	DABI	1
		DENTFLEX	1
		DX	2
		GNATUS	4
		KAVO	29
		SEM MARCA	1
		TOTAL	38
33	PRENSA HIDRÁULICA	VH	1
		TOTAL	1
34	RECORTADOR	VH	1
		TOTAL	1
35	REFLETOR	ALLIAGE	1
		D700	1
		DABI	21
		DENTMED	8

		GNATUS	1
		KAVO	3
		SEM MARCA	2
		TOTAL	38
36	SELADORA	BIO STAMP	2
		BIOART	1
		BIOMECK BRASIL	1
		BIOTRON	1
		CRISTÓFOLI	1
		ECEL	17
		SELAMAX	1
		SELAPACK	2
		SISPACK MEDECAL	1
		TOP SEAL	2
		TOTAL	29
37	SENSOR DIGITAL PARA RAIOS X	CARESTREAM	2
		TOTAL	2
38	TORNO	NEONIO	1
		TOTAL	1
39	VIBRADOR DE GESSO	BIOTRON	1
		SEM MARCA	1
		TOTAL	2

OBSERVAÇÃO: RESSALTAMOS QUE A LISTAGEM APRESENTADA PODERÁ SOFRER VARIAÇÃO QUANTITATIVA, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS NO DECORRER DO PERÍODO DE EXECUÇÃO OU AINDA DE ALGUM ITEM QUE, POR EVENTUAL EQUÍVOCO, NÃO TENHA SIDO RELACIONADO INICIALMENTE.

**ANEXO II – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES COM EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICAS DA SMS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	
1	UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RUA OURO PRETO, 431, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – TEL: (37) 3236-1799
2	UBS JK	RUA SANTA TEREZINHA, S/Nº, JK – TEL: (37) 3231-3468
3	UBS PARAÍSO	RUA PAULO BRAZ DE MENEZES, 140, GRÃO PARÁ – TEL: (37) 3231-7796
4	UBS ALTO SANTOS DUMONT	RUA VEREADOR JOSÉ ALMEIDA MENDONÇA, 106, SANTOS DUMONT – TEL: (37) 3232-1258
5	UBS PADRE LIBÉRIO	RUA MARIA DA BRAZ, S/Nº, PADRE LIBÉRIO – TEL: (37) 3236-3449
6	UBS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 21, CENTRO – TEL: (37) 3231-7883
7	UBS DOM BOSCO/SÃO LUIZ	RUA PADRE ZANOR, 132, DOM BOSCO – TEL: (37) 3231-5936
8	UBS PROVIDÊNCIA/VILA MARIA	RUA FREI JUNIPERO, 170, PROVIDÊNCIA – TEL: (37) 3231-7797
9	UBS VILA FERREIRA/ELDORADO	RUA ORENOCO, 1090, VILA FERREIRA – TEL: (37) 3231-3033
10	UBS RECANTO	RUA RAIMUNDO LEITE PRAÇA, S/Nº, RECANTO DA LAGOA – TEL: (37) 3231-7884
11	UBS JOÃO PAULO II	RUA FRANCISCO CECÍLIO MENDONÇA, S/Nº, JOÃO PAULO II – TEL: (37) 3236-4293
12	UBS SÃO CRISTÓVÃO/REDENTOR	RUA AZARIAS GOMES DE OLIVEIRA, 304, REDENTOR – TEL: (37) 3236-1959
13	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME	RUA DR. ALÓISIO PROCÓPIO LOBATO MENEZES, S/Nº, SENADOR VALADARES – TEL: (37) 3233-5830

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Aloísio Procópio Lobato Menezes, n.º 1046, Bairro Senador Valadares, CEP: 35661-028

Telefones: (37) 3233-5814 / (37) 3233-5823

CNPJ.: 18.313.817/0001-85

14	UBS MATINHA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, MATINHA – TEL: (37) 3233-5808
15	UBS MEIRELES	PRAÇA ANTÔNIO LOURENÇO, S/Nº, MEIRELES – TEL: (37) 3233-5808
16	UBS CARIOCA	RUA SÃO FRANCISCO, 34, CARIOCA – TEL: (37) 3238-1166
17	UBS TORNEIROS	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO HENRIQUES, S/Nº, TORNEIROS – TEL (37) 3233-1149
18	UBS BOM JESUS DO PARÁ	RUA JURITI, S/Nº, BOM JESUS – TEL: (37) 3233-5808
19	UBS ASCENSÃO	PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 52, DISTRITO DE ASCENSÃO – TEL: (37) 3235-1368
20	UBS BELVEDERE	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 810, BELVEDERE – TEL: (37) 3231-7793
21	UBS SERRA VERDE	RUA ALAMEDA DOS PESSEGUEIROS, 115, SERRA VERDE – TEL: (37) 3231-4594
22	UBS WALTER MARTINS	RUA VEREADOR GERALDO DA SILVA SABINO, 121 – PADRE LIBÉRIO – (37) 3233-5812
23	UBS BAIXO SANTOS DUMONT	RUA ANTÔNIO FABIANO, 140 - SANTOS DUMONT – TEL: 3231-7791
24	UBS SERINGUEIRAS	RUA VEREADOR ROQUE MARINHO PEREIRA, 68, SERINGUEIRAS – TEL: (37) 3233-5912
25	UBS SÃO PAULO	RUA ALBERTO ALEXANDRE DUARTE PEREIRA, 341, SÃO PAULO – TEL: (37) 3231-0930
26	UBS TAVARES	RUA SÃO FRANCISCO, S/N, TAVARES – TEL: (37) 3233-9264
27	UBS PIEDADE	PRAÇA GALBAVELOSO, S/N, CENTRO – TEL: (37) 3233-5825
28	UBS SÃO PEDRO	RUA JOÃO MENDES CARVALHO, 582, SÃO PEDRO – TEL: (37) 3231-5508
29	PONTO DE APOIO BOM JESUS DO PARÁ	RUA JURITI, S/Nº, BOM JESUS – TEL: (37) 3233-5808
30	PONTO DE APOIO PALMITAL	POVOADO DE PALMITAL - TEL: (37) 9 9907-1405
31	PONTO DE APOIO GORDURAS	POVOADO DOS GORDURAS, PRAÇA DO CRUZEIRO, S/N, TEL: (37) 9 9907-1405
32	PONTO DE APOIO CAETANO PRETO	PRAÇA DO CRUZEIRO, S/N, CAETANO PRETO – TEL: (37) 9 9907-1405
33	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	PRAÇA GALBA VELOSO, S/N, CENTRO – TEL: (37) 3233-5825

A RELAÇÃO DE UNIDADES E ESTABELECIMENTOS PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, EM RAZÃO DE MUDANÇAS ADMINISTRATIVAS, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇOS, CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DESATIVAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESDE QUE MANTIDO O OBJETO DA CONTRATAÇÃO E OBSERVADOS OS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS/MG.

Assinantes

- ✓ **Gilson Geraldo Silva**
Assinou em 08/06/2026 às 10:49:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Gilson Geraldo Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **MARINA BALDIOTTI CAMPOLINA FERREIRA RODRIGUES**
Assinou em 08/06/2026 às 14:48:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, MARINA BALDIOTTI CAMPOLINA FERREIRA RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Gilberto Denoziro Valadares da Silva**
Assinou em 08/06/2026 às 15:43:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Gilberto Denoziro Valadares da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y7Z-RLD-ONL-VZK